

Lei

nº 383

S. F. L. M.

Majora as taxas do Matadouro Municipal.

A Câmara Municipal de Poccos de Baldas decretou e em sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - As taxas de matança e de transporte serão cobradas e arrecadadas em conjunto, de acordo com a tabela seguinte:-

a) - gado bovino por cabeça,	Cr \$
qualquer peso	50,00
b) - vitela, por cabeça	30,00
c) - suínos, por cabeça	30,00
d) - lanígero ou caprino por cabeça	20,00
e) - leitões, por cabeça	20,00

Art. 2º - Devogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1955.

Prefeitura Municipal de Poccos de Baldas, 4 de novembro de 1954.

u. t. l. m.

Prefeito Municipal.

Publicada no "Diário de Poccos de Baldas" edição nº 2860, de 5 de novembro de 1954.